



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2248/2016  
DATA: 05/05/2016  
ASS: cm

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO LEI Nº 65 2016**

**DETERMINA QUE TODOS OS ÔNIBUS DE  
TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA  
SERRA DEVERÃO TER CÂMERAS DE  
VIGILÂNCIA, GPS E BOTÃO DO PÂNICO.**

Art. 1 - Determina que todos os ônibus de transporte público do município da Serra deverão ter câmeras de vigilância, gps e botão do pânico.

Art. 2 - As imagens das câmeras deverão ser direcionadas para uma Central de imagens de monitoramento, a qual deve ter contato direto com a polícia Militar e Bombeiros, de forma que constatado perigo iminente, incêndios ou acidente de trânsito, imediatamente os órgãos responsáveis sejam acionados.

Art. 3 - As imagens deverão ser armazenadas e poderão ser utilizá-las para qualquer demanda administrativa ou judicial.

Art. 4 - As imagens ficarão a disposição das autoridades para identificação de qualquer cidadão, suspeito de participação ou prática de qualquer tipo de crime.

Art. 5 - A empresa que se recusar a disponibilizar as imagens arquivadas poderão ser consideradas culpadas (presunção de culpa) e consideradas negligentes, podendo responder civil e criminalmente, além de ter que pagar multa.

Art. 6 - O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pelo motorista ou trocador do ônibus, quando constatado perigo eminente, tal como roubo, emprego de violência contra si ou contra passageiros ou perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

Art. 7 - Ao ser acionado o Botão do Pânico pelo motorista ou trocador, automaticamente a Central de monitoramento será avisada, a qual deverá tomar as providências cabíveis para cada caso, acionando o órgão responsável.

Art. 8 - No interior de cada veículo deverá ser afixado um cartaz informando aos passageiros que os mesmos estão sendo filmados.

Art. 9- As empresas que descumprirem esta lei deverão pagar multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), por cada ônibus, revertida ao próprio município. Em caso de reincidência, a multa diária será de R\$1.000,00 (um mil reais) revertida ao município.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de maio de 2016

**JORGE LUIZ DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Vereador – PMDB

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto explica que é cada vez mais comum ocorrer casos de violência dentro dos ônibus público, inclusive contra o motorista, que fica refém de meliantes, que muitas vezes não contentes com os danos materiais causados, ainda atentam contra a vida do motorista, dos passageiros, quando não, incendiam os veículos.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de maio de 2016

  
**JORGE LUIZ DA SILVA**  
Vereador – PMDB